



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

**= DECRETO MUNICIPAL n.º8.917, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020 =**

*(Dispõe sobre a flexibilização das atividades econômicas no Município de Lucélia – Fase amarela, e dá outras providências)*

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria n.º. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelecem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas adotadas no Decreto Estadual n.º. 64.862, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Lucélia reconhecida pelo Decreto Municipal n.º 8.868, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 65.088, de 24 de julho de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.994, de 29 de maio de 2020 -Plano São Paulo;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** De acordo com o Decreto Estadual n.º 64.994, de 29 de maio de 2020 – Plano São Paulo, revisado em 18 de setembro de 2020, o município de Lucélia completa 14 (catorze) dias na fase amarela, sendo permitido o consumo local nos bares, restaurantes e similares até as 22 horas, respeitando a capacidade 40% limitada e adoção dos protocolos geral e setorial específico.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

CNPJ 44.919.918/0001-04

---

**Artigo 2º:**Fica revogado o artigo 5º do Decreto Municipal 8.863, de 20 de março de 2020.

**Artigo 3º:**Fica revogado o artigo 4º,5º e 10, do Decreto Municipal 8.864, de 23 de março de 2020.

**Artigo 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 18 de setembro de 2020.

**CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

**CÍNTIA REGINA RICARDO**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**